



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2243, 09 de novembro de 2.021.

**Regulamenta a Lei nº 913, de 15 de março
de 2.021 dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO,
AFONSO NASCIMENTO NETO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem
a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços de horas-máquina, nos termos da Lei nº 913, de 15 de março de 2021, que regulamenta o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, em favor das propriedades da agricultura familiar, dos pequenos produtores e produtores rurais em geral do Município e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas e jurídicas, será executada conforme a lei em referência, bem como pelas disposições do presente Decreto.

DOS SERVIÇOS EM ZONA RURAL

Art. 2º. Além das exigências constantes do art. 2º da Lei nº 913, de 15 de março de 2.021, haverá gratuidade dos serviços das máquinas descritas nos incisos I e II do art. 3º da referida lei, para as pessoas físicas e jurídicas proprietárias, coproprietárias ou arrendatárias de até 20 (vinte) alqueires e, no máximo, de 20 (vinte) horas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º - Cada solicitação de utilização das máquinas descritas nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 913, de 15 de março de 2021 deverá ser pelo período mínimo de 02 (horas).

§ 2º - O período utilizado será abatido do valor máximo de 20 (vinte) horas anuais gratuitas conforme descrita no *caput*, sempre no valor mínimo de 02 (duas) horas, independentemente se utilizar as máquinas por período inferior ao mínimo previsto.

§ 3º - Quando o serviço exceder em 30 % (trinta por cento) do período de utilização solicitado, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 913, de 15 de março de 2021, será lançado em dívida para pagamento em 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação de serviços.

§ 4º - O pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação do serviço, terá o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal.

Art. 3º. Para fins de atendimento dos serviços descritos na Lei nº 913, de 15 de março de 2021, tanto gratuito quanto remunerado, os caminhões descritos no inciso II do art. 3º de referida Lei não poderão ultrapassar o raio de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros).

Art. 4º. Quando o destino da prestação de serviço de caminhões envolver o pagamento de pedágio durante o trajeto, o referido valor deverá sempre ser pago pelo solicitante, independentemente se remunerado ou gratuito o serviço.

Art. 5º - Não serão executados, tanto de forma gratuita ou mediante pagamento, quaisquer atividades que violem as leis ambientais vigentes, bem como outros serviços assemelhados.

Art. 6º - Os serviços que serão prestados em zona rural, tanto de forma gratuita quanto mediante pagamento, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

Art. 7º - Em zona rural, toda a prestação de serviços de terraplanagem para instalação e incremento de atividade aviária, módulos de instalação ou ampliação de suinocultura e construção de silos, justificados pelos tributos advindos com sua atividade econômica, contará com subsídio de gratuidade municipal de no máximo 100 (cem) horas-máquinas, considerando-se o total do conjunto de equipamentos que o Município dispuser.

DOS SERVIÇOS EM PERÍMETRO URBANO

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas provenientes do comércio, da indústria e de serviços, uma vez atendidas as exigências descritas no art. 2º da Lei nº 913, de 15 de março de 2021, terão direito a um período de gratuidade no uso de um dos seguintes equipamentos públicos:

- I - retroescavadeira e carregadeira para realizar serviços de terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares medindo até 70 m² de área ou abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura;
- II - caminhão para transporte de terra ou cascalho.

§ 1º - O período de gratuidade para o caso de uso de retroescavadeira e carregadeira, no caso do inciso I, será de até 01 (uma) vez por ano, pelo período máximo de 08 (oito) horas de utilização.

§ 2º - No caso do inciso II, a gratuidade será de até 20 m³ (vinte metros cúbicos), condicionada à existência de terra e cascalho quando da solicitação.

§ 3º - O serviço prestado que exceder o tempo ou volume previstos para reconhecimento de gratuidade será cobrado conforme as disposições constantes do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 4º - De todo o serviço de terraplanagem necessário para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes do Distrito Industrial do Município, haverá o subsídio de gratuidade do mesmo, quando apresentado o plano e o compromisso de geração de novos empregos diretos, podendo ser limitado esse uso com base em regulamentação própria.

DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Art. 9º. O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e pela Secretaria Municipal de Agricultura, com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura poderão cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 10º - Os serviços a serem prestados ou já executados que excederem o tempo de sua gratuidade, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal, nos valores expressos em UFM (Unidade Fiscal Municipal) no anexo único deste Decreto e não terão nenhuma preferência de prestação em relação aos serviços enquadrados em sua gratuidade.

§ 1º. O tempo que exceder ao de gratuidade e o tempo indenizado será lançado em dívida para pagamento em 30 (trinta) dias a contar do dia da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 2º - O pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação do serviço, terá o desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal.

§ 3º - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido que não esteja subsidiado com a gratuidade e, posteriormente, caso o número de horas e máquina for além do já pagas, deverá realizar o recolhimento em até 30 (trinta) dias, com incidência do desconto de 30% (trinta por cento) definido no parágrafo anterior.

DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 11 – Para fins de comprovação da situação prevista no art. 13 da Lei nº 913, de 15 de março de 2.021, visando o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelos serviços objetos da Lei em referência, o solicitante deverá apresentar no ato da solicitação, toda documentação que comprove a vigência de contrato de financiamento bancário por meio de programas, fundos e sistemas nacionais de habitação para famílias de baixa renda.

Art. 12 - Para fins de comprovação da situação prevista no art. 14 da Lei nº 913, de 15 de março de 2.021, visando o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelos serviços objetos da Lei em referência, o solicitante deverá apresentar no ato da solicitação, toda documentação que comprove a sua situação de saúde, especialmente a incapacidade física ou doença grave assim definida pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 13 - As solicitações de prestação serviços de horas - máquinas que excedam os limites previstos em regulamento, em virtude instalação ou ampliação de indústrias ou estabelecimentos comerciais, em perímetro urbano, serão analisadas no contexto da política municipal de incentivo de desenvolvimento econômico e social do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Município, podendo ser estendido a gratuidade dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção.

Art. 14 - Todo o serviço de terraplanagem para instalação de novas indústrias e ampliação das existentes do Distrito Industrial do Município será subsidiado com gratuidade.

Art. 15 - Os programas municipais de incentivo de desenvolvimento econômico e social serão regulados por lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo - SP, 09 de novembro de 2.021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2243 em 09/11/2021

folha nº _____ livro nº _____

depois de lido e aprovado por fixação no átrio

desta PM nos termos do art.

125 da Lei Orgânica deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ANEXO ÚNICO

Tabela de Taxas de Horas-Máquina e/ou Serviços Executados Perímetro URBANO e Zona RURAL – (exceto os casos especiais):

VEÍCULO/MAQUINÁRIO	UFM
Retroescavadeira	4 UFM's
Motoniveladora	6 UFM's
Carregadeira	6 UFM's
Trator – serviço leve	2 UFM's
Trator – serviço pesado: grade aradora, terraceador, subsolador	4 UFM's
Caminhão	3 UFM's